PROJETO

PROCESSO 025
PROJETO DE LEI 024/85
AUTORIA Antônio M. Santos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 032/85

Súmula: Permite o acesso de veículos com passageiros portadores de deficiências físicas no interior dos Cemitérios Municipais, Escolas e outros logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica permitido o acesso de veículos com passageiros portadores de deficiências físicas no interior dos Cemitérios Municipais, bem como em Escolas e outros logradouros públicos, em cujas vias não é permitido o tráfego de veículos particulares.

Parágrafo Único - Os motoristas dos veículos aludidos neste artigo se obrigam a conduzí-los em velocidades e normas condizentes com as peculiaridades de cada local.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 de agosto de 1.985.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI